

# JÁ PENSOU EM "APADRINHAR" UMA CRIANÇA CHEIA DE SONHOS E SEM FAMÍLIA PARA REALIZÁ-LOS???



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**CAOPIJ**

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e da Juventude

# Índice

- 1. Apresentação**
- 2. Justificativa**
- 3. Aonde estas crianças e adolescentes estão?**
- 4. Crianças e adolescentes sofrem prejuízos em seu desenvolvimento por viverem sem convivência familiar e comunitária?**
- 5. O que é o Apadrinhamento?**
- 6. Qual é o objetivo do Apadrinhamento?**
- 7. Quem pode ser apadrinhado?**
- 8. Quem pode apadrinhar?**
- 9. Modalidades de Apadrinhamento**
- 10. Como fazer para ser Padrinho ou Madrinha?**

## APRESENTAÇÃO

---

A nossa Constituição Federal (1988), conhecida como “Constituição Cidadã”, precisamente em seu artigo 227, estabeleceu responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado para garantir direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária a todas as crianças e os adolescentes de nosso país.

Claro que a responsabilidade genuína é da família, todavia, quando esta ‘falha’ e a criança ou o adolescente se encontra em situação de risco, é preciso que seja inserido em local (equipamento público) sob a proteção do Estado, e nós, enquanto sociedade, somos chamados a olhar por estas crianças e adolescentes, também.

No estado do Ceará, existe um grande número de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente e, apesar de alguns deles já estarem disponíveis para adoção, não encontram famílias para recebê-los, mas a vida deles segue. Então, com a finalidade de preservar minimamente a convivência familiar e comunitária deles, instituiu-se o ‘apadrinhamento’ no Estatuto da Criança e do Adolescente e, aqui no estado do Ceará, está corretamente organizado na Resolução n.º 13/2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



## **JUSTIFICATIVA**

---

Essa cartilha, portanto, tem por finalidade informar sobre a realidade de crianças e adolescentes ‘sem famílias’ em nosso estado e estimular o exercício da cidadania pela sociedade em geral, aproximando voluntários solidários das crianças e dos adolescentes que se encontram em instituições de acolhimento (popularmente conhecidos como “abrigos”), a fim de que tenham acesso a afeto, a apoio material ou a serviços profissionais/educacionais, através do exercício de umas das três modalidades de apadrinhamento existentes.

O apadrinhamento oferece a crianças e adolescentes acolhidos a chance de criar vínculos afetivos fora do ambiente institucional, fortalecendo a autoestima, o sentimento de pertencimento e ajudando a lidar com experiências de abandono, além de possibilitar relações estáveis que reduzem a solidão e favorecem uma passagem mais segura para a vida adulta.

As experiências já existentes mostram que essa convivência é positiva para todos, pois contribui para a quebra de preconceitos relacionados à idade, origem ou condição de saúde e enfrenta a exclusão e a invisibilidade social.

Ao aproximar a sociedade civil dessas crianças e adolescentes, o apadrinhamento promove conscientização, cidadania e reafirma o compromisso com a proteção integral e com o direito à convivência social e afetiva, ampliando oportunidades e apoiando a construção de projetos de vida.



## **AONDE ESTAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTÃO?**

---

**Nas entidades de acolhimentos, que são casas criadas para acolher crianças e adolescentes quando estes estão em situação de risco (sofrendo maus-tratos, violência, negligência por parte de quem deveria cuidar deles) e precisam ser afastados de sua estrutura familiar por decisão judicial.**

Assim, devidamente acolhidos, eles ficam sob a responsabilidade do Estado, através do coordenador da instituição, acompanhados pelo Sistema de Justiça, a fim de ter seus direitos garantidos, conforme manda/determina a Constituição.

No acolhimento institucional, são garantidos moradia, alimentação, acesso à saúde, educação e vínculos profissionais respeitosos. No entanto, outras experiências importantes, como a construção de vínculos afetivos mais próximos, a realização de passeios externos (praças, shoppings, restaurantes, circos, praia, etc.), a prática de esportes (futebol, ballet, vôlei, caratê, entre outros) e a aquisição de bens materiais de maior valor (celular, tablet, tênis, etc.), embora ocorram, costumam acontecer de forma limitada e insuficiente. Essa redução de oportunidades pode refletir direta e negativamente no desenvolvimento dessas crianças e adolescentes.

## **CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOFREM PREJUÍZOS EM SEU DESENVOLVIMENTO POR VIVEREM PRIVADOS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR DIGNA?**

---

Sim. A neurociência mostra que crianças e adolescentes que passam muito tempo sem a convivência familiar e comunitária podem sofrer prejuízos emocionais importantes. Essas situações podem gerar carência afetiva, dificuldade para criar vínculos, baixa autoestima, entre outras consequências. Por isso, garantir o direito à convivência em família e em comunidade é fundamental para o desenvolvimento saudável, para o bem-estar e para que cada criança possa desenvolver plenamente suas potencialidades.

Assim, reconhecendo essa realidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinou expressamente o Apadrinhamento, e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará regulamentou este instituto, criando uma forma segura e responsável para que a sociedade auxilie o Poder Público a diminuir, na vida destas crianças e adolescentes acolhidos, os prejuízos causados pela ausência/falta de convivência familiar e comunitária.



## O QUE É O APADRINHAMENTO?

---

De acordo com o art. 19-B do ECA, o apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar vínculos externos à instituição, com o objetivo de fortalecer a convivência familiar e comunitária e colaborar com o desenvolvimento social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro da criança ou do adolescente.

Em verdade, o apadrinhamento é uma alternativa valiosa de ajudar crianças e adolescentes que não possuem uma família a vivenciarem experiências para além/fora da instituição, aprendendo a ter convivência afetiva, bem como oportunidades outras de esporte, lazer, estudos mais específicos, etc.

Apadrinhar é um gesto de amor e de solidariedade, além de ser um verdadeiro exercício de cidadania, previsto em lei e apoiado pelo Sistema de Justiça.

**Mas atenção:** O apadrinhamento não é adoção, não gera guarda e não substitui a família! Trata-se apenas de uma ação de apoio, cuidado e cidadania, sempre acompanhada pela Justiça da Infância e da Juventude.



## QUAL É O OBJETIVO DO APADRINHAMENTO?

---

Segundo o ECA (art. 19-B, § 1º) e a Resolução nº 13/2015 do TJCE, o apadrinhamento tem como objetivos:

- Ajudar a criança ou o adolescente a ter contato com a vida fora da instituição
- Oferecer relações de carinho, respeito e confiança, sempre com acompanhamento e limites claros
- Contribuir para crescimento emocional, social, educacional e físico
- Mesmo enquanto aguardam uma definição judicial, as crianças e adolescentes merecem viver com cuidado, respeito e chances reais de aprender e sonhar

O apadrinhamento também pode trazer benefícios importantes para quem apadrinha, especialmente no campo emocional e psicológico. Ao construir um vínculo com uma criança ou adolescente, a pessoa pode vivenciar sentimentos de afeto, empatia e propósito, fortalecendo sua própria saúde emocional. Essa experiência também favorece o desenvolvimento da solidariedade, amplia a visão de mundo e proporciona satisfação pessoal ao perceber que está contribuindo de forma significativa para a vida de alguém.



## QUEM PODE SER APADRINHADO?

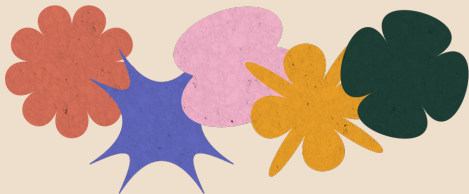
---

Nem toda criança que está no acolhimento institucional pode ser adotada, pois sua situação ainda está sendo resolvida pelo sistema de justiça; mas toda criança ou adolescente acolhido pode ser apadrinhado, respeitada a modalidade escolhida (apadrinhamento afetivo, financeiro ou de prestação de serviços) e a avaliação da equipe técnica.

Conforme o art. 19-B do ECA, o perfil da criança ou adolescente a ser apadrinhado é definido por cada programa de apadrinhamento, com prioridade para aqueles que possuem remotas possibilidades de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

De acordo com a Resolução nº 13/2015 do TJCE, podem ser apadrinhados:

- Crianças e adolescentes em acolhimento institucional
- Em especial aqueles sem pretendentes à adoção
- Em se tratando de apadrinhamento afetivo, crianças entre 7 e 18 anos, grupos de irmãos ou com problemas de saúde



## QUEM PODE APADRINHAR?

---

O art. 19-B, §§ 2º e 3º, do ECA estabelece que:

Pessoas maiores de 18 anos podem ser padrinhos ou madrinhas, desde que não estejam inscritas nos cadastros de adoção e cumpram os requisitos do programa;

Pessoas jurídicas (empresas) também podem apadrinhar crianças e adolescentes.



## MODALIDADES DE APADRINHAMENTO

---

A Resolução nº 13/2015 do TJCE regulamenta três modalidades principais:

### **Apadrinhamento Afetivo**

Tem como foco a criação de vínculos afetivos e a convivência familiar e comunitária.

Pode envolver:

- Visitas à instituição;
- Passeios externos à unidade;
- Compartilhamento de finais de semana ou datas comemorativas;
- Presença afetiva contínua na vida da criança ou adolescente.



## Quem pode ser padrinho afetivo?

- Pessoas com 25 anos ou mais;
- Com residência fixa na comarca;
- Após avaliação psicossocial e autorização judicial.

## Apadrinhamento Financeiro (ou Material)

Consiste na contribuição financeira ou material, sem exigência de convivência direta.

Pode incluir:

- Apoio a estudos e cursos;
- Atividades culturais ou esportivas;
- Tratamentos de saúde;
- Doação de livros, roupas, brinquedos e outros itens essenciais.
- Quem pode apadrinhar financeiramente?
- Pessoas com 25 anos ou mais;
- Que comprovem condições financeiras;
- Com acompanhamento da equipe técnica.



## Apadrinhamento por prestação de Serviços

Voltado à oferta de serviços voluntários ou especializados.

Pode envolver:

- Atendimento profissional;
- Cursos e oficinas;
- Ações de responsabilidade social;
- Doações de serviços ou materiais.

## Quem pode apadrinhar nessa modalidade?

- Pessoas físicas a partir de 18 anos, com qualificação técnica;
- Empresas e pessoas jurídicas regularmente constituídas.



## COMO FAZER PARA SER PADRINHO OU MADRINHA?

---

Muito mais fácil do que você imagina!

1. Procure a Vara da Infância e Juventude da sua comarca e pergunte sobre o Programa de Apadrinhamento;
2. Escolha a modalidade de apadrinhamento;
3. Apresente a documentação exigida;
4. Passe pela avaliação da equipe técnica;
5. Aguarde a decisão judicial com a respectiva vinculação de seu afilhado.

APADRINHAR é uma ação simples que pode ajudar que crianças e adolescentes acolhidos tenham garantidos seus direitos – E SEUS SONHOS -, tais como: receber afeto, ter oportunidades através dos esportes, estabelecer vínculos sociais fora da entidade de acolhimento, etc.



*Apadrinhar transforma vidas e  
vidas transformam sociedades!*

---

## **REALIZAÇÃO**

**Ministério Público do Estado do Ceará**

**Centro de Apoio Operacional da  
Infância e Juventude - CAOPIJ**

## **COORDENAÇÃO**

**Rafael de Paula Pessoa Moraes**

Promotor de Justiça e Coordenador do CAOPIJ

**Raquel Castelo Branco Costenaro**

Promotora de Justiça e Coordenadora Auxiliar do CAOPIJ

**Fernanda Carolina Moura Nóbrega**

Promotora de Justiça e Coordenadora Auxiliar do CAOPIJ

## **ROTEIRO E TEXTO**

**Raquel Castelo Branco Costenaro**

Promotora de Justiça e Coordenadora Auxiliar do CAOPIJ

**Paloma Milhomem Neiva**

Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Russas

**Anna Gabriella Pinto da Costa**

Técnica ministerial - CAOPIJ

## **PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

**Pedro Henrique D'Leon Gomes da Silva**

Diagramador





**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**CAOPIJ**

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e da Juventude